



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE DO VEREADOR SAIMON BESSA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (COMDEC)

Projeto de Lei nº532 de 2025 – Vereador Roberto Sabino, que “DISPÕE sobre a obrigatoriedade da disponibilização do acesso gratuito á internet em estabelecimentos comerciais quando optarem por oferecer aos consumidores cardápio da forma digital”

PARECER

O Projeto de Lei nº352/2025, de iniciativa do Vereador Roberto Sabino dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos comerciais que optarem por disponibilizar cardápios em formato digital fornecerem acesso gratuito à internet aos seus consumidores.

A proposição estabelece, ainda, que a senha de acesso deverá estar disponível e em local de fácil visualização, bem como determina que, caso o consumidor não consiga acessar o cardápio digital por meio de seu próprio dispositivo, o estabelecimento deverá disponibilizar dispositivo móvel ou cardápio físico.

É o relatório.

Ao fazer análise do projeto, é notável que a presente proposição merece acolhimento e aprovação, por apresentar relevante interesse público e estar diretamente relacionada à proteção dos direitos dos consumidores.

A utilização de cardápios digitais tornou-se uma realidade cada vez mais presente nos estabelecimentos comerciais, especialmente por meio de QR Code. Embora essa ferramenta represente uma evolução tecnológica e ofereça praticidade tanto aos estabelecimentos quanto aos consumidores, sua utilização não pode resultar na exclusão daqueles que, por qualquer razão, não consigam acessar o conteúdo digital.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





A própria justificativa do projeto reconhece que existem consumidores que podem não possuir acesso à internet ou utilizar dispositivos incompatíveis com a tecnologia, circunstância que pode impedir o acesso às informações sobre os produtos oferecidos pelo estabelecimento.

Logo, essa preocupação é plenamente pertinente o consumidor precisa ter acesso às informações necessárias para realizar sua escolha de forma livre e consciente. A adoção de ferramentas digitais pelos fornecedores deve facilitar essa relação, e não criar obstáculos ao acesso às informações.

Nesse sentido, considero especialmente adequada a previsão contida no projeto segundo a qual, na impossibilidade de acesso ao cardápio digital, o estabelecimento deverá disponibilizar um dispositivo móvel ou fornecer cardápio físico.

Tal medida assegura uma alternativa ao consumidor e evita que a digitalização dos serviços se transforme em uma forma de exclusão.

Importante destacar que a proposição não impede os estabelecimentos comerciais de utilizarem cardápios digitais. Ao contrário, reconhece a utilização da tecnologia como instrumento legítimo de modernização, estabelecendo apenas mecanismos para garantir que todos os consumidores tenham acesso às informações.

Outro aspecto positivo é a previsão de prazo de 90 (noventa) dias para entrada em vigor da eventual lei, possibilitando aos estabelecimentos comerciais tempo adequado para adaptação às novas exigências.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposição busca garantir maior acessibilidade às informações disponibilizadas pelos estabelecimentos comerciais, fortalecer a proteção dos consumidores e impedir que a utilização exclusiva de ferramentas digitais resulte em sua exclusão, manifesto meu PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 532/2023.

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



Assim, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 532/2023, por reconhecer seu relevante interesse público e sua contribuição para o fortalecimento da defesa dos consumidores no Município de Manaus.

Manaus, 25 de agosto de 2026.

Vereador Saimon Bessa

Relator

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-xxxx
www.cmm.am.gov.br

